

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

11ª Sessão de 2024

(9ª Sessão Ordinária)

Data: 17/05/2024

Horário de início: 13:32 horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Às 13:30 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP20200059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juizes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5003657-15.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 21)

RECORRENTE: ODETE ALVES FIRMINO DE ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIA VALQUIRIA DE ANDRADE MEIRELES DOS SANTOS (OAB ES025215)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, POR DETERMINAÇÃO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANTONIA VALQUIRIA DE ANDRADE MEIRELES DOS SANTOS POR ODETE ALVES FIRMINO DE ABREU

RECURSO CÍVEL Nº 5000104-23.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 18)

RECORRENTE: EURIDES BARROS DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JORGE ANTONIO FERREIRA (OAB ES007552)

ADVOGADO(A): CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO FERREIRA POR EURIDES BARROS DO NASCIMENTO

RECURSO CÍVEL Nº 5003298-11.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUCIANA GRINEVALD REETZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

PERITO: ELIANA BONOMO NEGRIS

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, EX VI, INCISO I, DO ARTIGO 487, DO CPC, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO CRITÉRIO DE MISERABILIDADE E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA FICA REVOGADA DADA A REFORMA DA SENTENÇA. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS I. CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTELATÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA CAROLINI SIMADON POR LUCIANA GRINEVALD REETZ

RECURSO CÍVEL Nº 5001585-64.2022.4.02.5003/ES (PAUTA: 20)

RECORRENTE: EDSON JUNIOR SELIA BULIAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINI SIMADON (OAB ES028590)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARIA CAROLINI SIMADON POR EDSON JUNIOR SELIA BULIAN

RECURSO CÍVEL Nº 5008446-69.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ELINA MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLEICE JUNIA PINTO TONOLE (OAB ES025887)
ADVOGADO(A): CLEUSINEIA L. PINTO DA COSTA (OAB ES011926)
ADVOGADO(A): PEDRO GERALDO FERREIRA DA COSTA (OAB ES019430)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELINA MARQUES DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR NOVA PERÍCIA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ELINA MARQUES DE OLIVEIRA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CLEICE JUNIA PINTO TONOLE POR ELINA MARQUES DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5009275-19.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)

RECORRENTE: DULCINEA VIEIRA CALIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES011598)
ADVOGADO(A): JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS (OAB ES013286)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ARTHUR DE LEMOS COELHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DISPENSOU A SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR O PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 6), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004087-67.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 19)

RECORRENTE: RITA ANTONIA CURITIBA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AYLÁ COGO VIALI (OAB ES024309)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONCEDER BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NO PERÍODO ENTRE 22/05/2022 A 25/10/2022. CONSIDERANDO AS DECISÕES PERTINENTES EXARADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905), INCIDIRÃO SOBRE OS VALORES ATRASADOS, ATÉ A DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU RPV, CORREÇÃO MONETÁRIA (A CONTAR DA DATA EM QUE DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS) CONFORME A VARIAÇÃO DO INPC (DA VIGÊNCIA DA LEI 11.430/2006 EM DIANTE) E JUROS DE MORA (DESDE A CITAÇÃO) CONSOANTE O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009). OS CRÉDITOS QUE ENVOLVAM A FAZENDA PÚBLICA, TODAVIA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL ERA A TAXA APLICÁVEL ATÉ 8/12/2021, TERÃO SUA TAXA ALTERADA PARA INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE 9/12/2021 (EC N. 113/2021), SEM RETROATIVIDADE. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COM BASE EM TODA A FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO LANÇADA NESTE VOTO E NO CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PLEITEADO (SÚMULA 729/STF). INTIME-SE O INSS PARA QUE CUMpra A ORDEM EM, NO MÁXIMO, 30 DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA INTIMAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS SÓ É CABÍVEL QUANDO A PARTE FOR RECORRENTE E VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/1995 E ENUNCIADO N. 68 DESTAS TURMAS RECURSAIS/ES). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: AYLÁ COGO VIALI POR RITA ANTONIA CURITIBA

RECURSO CÍVEL Nº 5034944-11.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MIRIAN MARIA MENDES DOS SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)
ADVOGADO(A): DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MIRIAN MARIA MENDES DOS SANTOS DA SILVA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ILUSTRES CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO DA MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO
POR MIRIAN MARIA MENDES DOS SANTOS DA SILVA**

RECURSO CÍVEL Nº 5000055-82.2023.4.02.5005/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ROSANGELA DA SILVA NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CHISLAYNE NERES DE ANDRADE TEODORO (OAB ES025384)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: FREDSON REISEN
RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA ROSANGELA DA SILVA NEVES, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CHISLAYNE NERES DE ANDRADE
TEODORO POR ROSANGELA DA SILVA NEVES**

RECURSO CÍVEL Nº 5003302-68.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 7)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRENTE: ALBERTO CESAR PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA GOMES BRUMATTI (OAB ES035424)
ADVOGADO(A): HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB ES035494)
ADVOGADO(A): JULLYA OLIVEIRA BATISTA DE ANDRADE (OAB ES037590)
RECORRIDO: OS MESMOS
PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONDENO O INSS,

VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GIOVANNI DE ARAUJO GOMES POR ALBERTO CESAR PEREIRA RODRIGUES

RECURSO CÍVEL Nº 5000715-25.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARIA DA PENHA COELHO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ROUNILO FURLANI COSTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DA PENHA COELHO DE SOUZA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ALERTO ÀS PARTES, NA PESSOA DE SEUS CAUSÍDICOS, QUE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OU PEÇA PROCESSUAL INTERCORRENTE EQUIVALENTE, DE NATUREZA PROTETÓRIA, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1.026, COM COMBINAÇÃO DO INCISO VII, DO ARTIGO 80 E ARTIGO 81, SEM PREJUÍZO OU MULTA PROCESSUAL DO §2º, DO ARTIGO 77, TODOS DO CPC. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMpra-SE.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MARIA DA PENHA COELHO DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5004063-17.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UBIRATAN LUNA SODRE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIZ FARINA NETO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR O PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 5), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR UBIRATAN LUNA SODRE

RECURSO CÍVEL Nº 5027079-34.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** MANUEL MESSIAS JESUS DE SOUZA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. INSS ISENTO DE CUSTAS. CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, CAPUT. LEI Nº 9.099/95).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR MANUEL MESSIAS JESUS DE SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5018780-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRENTE:** IZABEL APARECIDA GOMES DE AZEVEDO PIMENTEL (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRIDO:** OS MESMOS**PERITO:** WEIDER ANDRADE TOME**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO. RÉ ISENTA DE CUSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA, VENCIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. CONDENO O INSS, VENCIDO, AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR IZABEL APARECIDA GOMES DE AZEVEDO PIMENTEL

RECURSO CÍVEL Nº 5018753-85.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** ANACLETO JOEL DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRENTE:** DANIEL BELMIRO DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS DISPENSA DA SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 9), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR DANIEL BELMIRO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5032580-66.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ANDERSON RODRIGUES GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO PASSAMANI MACHADO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

PRESENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE DISPENSOU A SUSTENTAÇÃO ORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR ANDERSON RODRIGUES GUIMARAES

RECURSO CÍVEL Nº 5036367-06.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 15)

RECORRENTE: LINDAURA MARIA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

ADVOGADO(A): PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN POR LINDAURA MARIA SOARES

RECURSO CÍVEL Nº 5035462-98.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)

RECORRENTE: PEDRO FRANCISCO ROBERTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)
ADVOGADO(A): PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

[PRESENTE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, QUE DISPENSOU A SUSTENTAÇÃO ORAL, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR PEDRO FRANCISCO ROBERTO

RECURSO CÍVEL Nº 5004578-74.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: WALTER BARBOSA HADEMANN (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDOZO CITELLI (OAB ES012584)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ANULAR, DE OFÍCIO, O REL/VOTO DE EVENTO 45. QUANTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, VOTO POR CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ART. 55 CAPUT DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5002907-76.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 8)

RECORRENTE: EDNA MARIA RAMOS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LARISSA RODRIGUES ZANGEROLAME (OAB ES034625)
ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES (OAB ES010997)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: RICARDO MAZZEI FERREIRA OTTONI
RELATORA: JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE, VENCIDA, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001490-36.2019.4.02.5004/ES (PAUTA: 17)

RECORRENTE: MARA ESTELA PEREIRA DE JESUS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GENEVIEVI ROSA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORALA 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:44 horas, tendo sido julgado(s) 20 processo(s).

Vitória, 17 de maio de 2024.